Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1472 DE 27 DE MARCO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO."

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, em conformidade com os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Complementar Nº101, de 04 (quatro) de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 709, de 14 (quatorze) de janeiro de 1993 (Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.8.

Art. 2º O Presidente da Câmara nomeará, mediante Portaria, o Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Somente empregado público efetivo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá exercer a função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 3º São finalidades do Sistema de Controle Interno e, portanto, atribuições do Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V - em conjunto com as autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagadores e assemelhados.

Art. 4º No exercício das atribuições descritas no artigo 3º desta Lei, o Responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá:

I - auxiliar na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, malversação, abusos, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;

II - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III - acompanhar as fases de execução da despesa, verificando a regularidade das compras e contratações de serviços;

IV - verificar a regularidade da liquidação da despesa;

V - verificar a regularidade das notas empenhos, das notas fiscais de compras e prestação de serviços;

VI - analisar se as despesas dos 08 (oito) últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (artigo 59, II, da Lei Complementar Nº101, de 04 (quatro) de maio de 2000);

VII - realizar o controle dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VIII - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, III e IV, da Lei Complementar Nº101, de 04 (quatro) de maio de 2000);

IX - constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal (artigo 59, VI, da Lei Complementar Nº101, de 04 (quatro) de maio de 2000);

X - verificar se o ato que fixa o subsídio do Vereador antecedeu ao pleito eleitoral;

XI - verificar se os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara atendem aos limites constitucionais (artigo 29, VI, da Constituição Federal);

XII - verificar a regularidade da concessão da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

XIII - verificar se os Vereadores estão sendo beneficiados indevidamente com o recebimento de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (artigo 39, § 4º, da Constituição Federal);

XIV - verificar se os Vereadores estão sendo beneficiados indevidamente com o recebimento pelo comparecimento em sessões extraordinárias ou fundos de adiantamento (artigo 57, § 7º, da Constituição Federal e artigo 68 da Lei Nº 4.320, de 17 (dezessete) de março de 1964);

XV - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Nº101, de 04 (quatro) de maio de 2000;

XVI - verificar no período examinado qual a oscilação no quadro de pessoal;

XVII - verificar se houve contratação de pessoal por tempo determinado mediante realização de prévio processo seletivo, ainda que simplificado;

XVIII - verificar, quanto à tesouraria, se as conciliações bancárias têm sito feitas em períodos mensais; se as disponibilidades têm sido depositadas em bancos estatais (artigo 164, § 3º, da Constituição Federal); se os pagamentos são feitos após o prévio empenho e com assinatura do ordenador de despesa; se a ordem cronológica de pagamento tem sido obedecida;

XIX - verificar se foram realizadas audiências públicas para a discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XX - verificar, quanto ao almoxarifado, se os inventários têm sido periodicamente realizados; se há segurança na estocagem dos materiais; se há emissão de requisições de saída; se tem sido feita conferência no recebimento de materiais;

XXI - verificar, quanto aos bens de caráter permanente, se foi realizado o inventário anual de bens móveis e imóveis (artigo 96 da Lei Nº 4.320, de 17 (dezessete) de março de 1964); se existe termo de transferência de bens; se para cada bem de caráter permanente há

empregado público designado pela guarda e administração (artigo 94 da Lei Nº 4.320, de 17 (dezessete) de março de 1964); se os bens de maior valor têm cobertura de seguro;

XXII - verificar a consistência entre os sistemas orçamentário e financeiro, bem como a consistência entre os sistemas econômico e patrimonial;

XXIII - verificar, quanto à transparência, se foi criado e acha-se em funcionamento o Serviço de Informação ao Cidadão (artigo 9º da Lei Nº 12.527, de 18 (dezoito) de novembro de 2011);

XXIV - verificar se estão sendo realizadas despesas impróprias que ferem o interesse público;

XXV - verificar a regularidade dos dispêndios sob regime de adiantamento;

XXVI - verificar a regularidade dos recolhimentos de encargos sociais e Fundo da Garantia por Tempo – FGTS;

XXVII - quanto à execução orçamentária, verificar se o Tribunal de Contas emitiu alertas quanto a possível déficit da execução orçamentária e abatimento insuficiente dos restos a pagar; verificar se Câmara Municipal tem se recorrido a elevado nível de alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais ou mediante transposições, remanejamentos e transferências;

XXVIII - verificar outros itens que entender pertinentes para o atingimento das finalidades descritas no artigo 3º desta Lei;

XXIX - dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

XXX - arquivar e colocar à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cópia de todos os relatórios e pareceres exarados em cada mês;

XXXI - manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área.

Art. 5º É garantido ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I - independência para o desempenho de suas atribuições;

II - acesso a quaisquer locais, documentos e informações indispensáveis e necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O Responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá, ao final de cada mês, relatório acerca das atribuições descritas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

I - o relatório mencionado no *caput* deste artigo constitui documento técnico de que se serve o Responsável pelo Sistema de Controle Interno para relatar suas constatações, conclusões e recomendações;

II - o relatório elaborado pelo Responsável pelo Sistema de Controle Interno deve conter redação:

a) clara e simples: a informação ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas;

b) precisa: a informação deve estar livre de incertezas ou obscuridades;

c) oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

d) imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade e sem juízo de valor;

e) completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

f) conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

g) construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional. Não se deve usar expressões ofensivas, adjetivas, desnecessárias, inoportunas ou depreciativas.

Art. 7º Para o exercício das atribuições previstas na presente Lei, fica criada a Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 1°A Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno se dará pelo acréscimo de 90% (noventa por cento) ao salário base do exercente da respectiva função.

§ 2º A Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno será concedida observando-se as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal e o limite legal de despesa com pessoal, sendo ato privativo do Presidente da Câmara sua concessão e seu respectivo registro.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 05 (cinco), de 12 (doze) de dezembro de 2012.

Lavrinhas, 27 de Março de 2017.

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO